RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI NÚMERO 519 /68

EMENTA: **Autorisa o Poder Executivo a creditar à ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE CRÉDITO e ASSISTÊNCIA RURAL - ANCAR -RN 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a creditar à Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural - ANCAR - RN, em Conta Especial, na Agência do Banco do Brasil S.A., por onde for pago o Fundo de Participação dos Municípios concernente à Prefeitura Municipal de Currais Novos 5 % (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios que for creditado à esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União, através da Agência Central do Banco do Brasil - S.A., de Brasília, cuja importância será aplicada pela ANCAR-RN - em despesas de qualquer natureza com serviços de assistência técnica rural.

Parágrafo único: Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, apontando como fonte de receita o excesso de arrecadação verificada no corrente exercício financeiro.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter irrevogável, procuração com poderes especiais para a outorgada receber na Agência do Banco do Brasil S.A., pela qual seja pago o Fundo de Participação dos Municípios a importância constante do artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a ANCAR RN, deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal a prestação de contas das quantias recebidas.

Art. 4º. A Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Rio Grande do Norte - ANCAR-RN, fica obrigada a mensalmente fornecer recibo da importância que lhe for creditada por esta Prefeitura.

Art. 5º. Para os anos seguintes fica o Poder Executivo autorizado a creditar em sua Lei de Meios (orçamento) à Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural - ANCAR-RN, 5 % (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, que constar de seus orçamentos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos
Em, 11 de outubro de 1968.

- Mariano Guimarães - Prefeito

- Francisco Baldomero Chacon -
Secretário - Geral